



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO

Processo Administrativo nº 01-029.328/24-01

A **FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.276.220/0001-91, com sede na com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-743, neste ato representada por seu Presidente Gelson Antônio Leite, nomeado pelo Ato GP nº 1291/2023, publicado no DOM de 28 de setembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 000879-0, doravante denominada FPMZB, considerando o disposto na Lei 11.065/17 e no Decreto 16.774/17, concede a **Daniel Amaral Dutra**, inscrito no CPF: 573.881.996-91, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, autorização de uso de espaço público.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Termo tem por objeto a autorização de exploração do quiosque para venda de picolé, refrigerante, água mineral e água de coco.

1.2. O quiosque se localiza no Parque Municipal Juscelino Kubitschek - Parque JK, na Av. dos Bandeirantes, 222 - Mangabeiras, Belo Horizonte - MG, CEP: 30315-382, conforme Anexo I – Localização do quiosque.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente autorização se dá de forma precária pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura

Parágrafo único: A autorização poderá ser rescindida anteriormente, mediante justificativa de interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Fica estipulado o valor mensal de R\$ 339,13 (trezentos e trinta e nove reais e treze centavos) pela ocupação da área.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento deverá ser feito por meio de Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal (DRAM), em até 05 (cinco) dias úteis da sua emissão.

4.2 – A primeira DRAM será emitida na data de início da vigência desta autorização.

4.3 – As demais DRAMs serão emitidas mensalmente pela Gerência de Orçamento e Finanças da FPMZB.

4.4 O não pagamento de qualquer valor mensal será causa de rescisão desta autorização.



## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 O valor será reajustado anualmente pelo índice fixado em portaria, expedido no início de cada exercício financeiro e publicado no Diário Oficial do Município, com a atualização de preços públicos praticados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AUTORIZATÁRIO**

6.1 O Autorizatário se obriga a:

6.1.1 Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

6.1.2 Manter em condições de limpeza e higiene o local de venda dos produtos alimentício, ficando sujeito à fiscalização da vigilância sanitária e da FPMZB, com base na legislação pertinente ao ramo;

6.1.3 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

6.1.4 Não promover qualquer alteração na área cedida;

6.1.5 Entregar à FPMZB o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência sendo obrigatório o recolhimento de todos os equipamentos utilizados durante a vigência deste termo, bem como a limpeza total do espaço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO**

7.1 A presente autorização não gera, em hipótese alguma, direito à indenização e poderá ser cancelada a qualquer tempo pela FPMZB, considerando o interesse público devidamente justificado;

7.2 A utilização do espaço se dará única e exclusivamente para fins de venda de produtos do gênero alimentício para atender ao público da Parque JK.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

## CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

9.1 A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1 A FPMZB poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

10.2 A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo da FPMZB, mediante revogação deste Termo, sem que assista ao Autorizatário o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

11.1 Os débitos do Autorizatário para com a FPMZB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ava e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

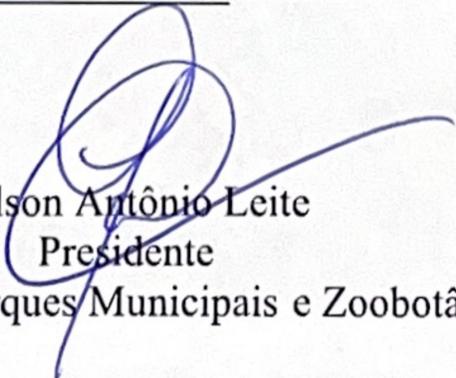
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, bem como da rescisão unilateral da Autorização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

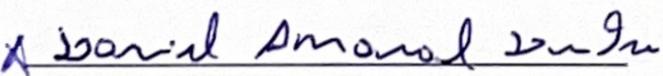
13.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

  
Gelson Antônio Leite  
Presidente

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

De acordo do Autorizatário:

  
Daniel Amaral Dutra  
CPF: 573.881.996-91

## ANEXO I LOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE

